

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1008370-14.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: Marcio Aparecido de Moraes

Requerido : **João Carlos Milare**Data da audiência: 02/02/2015 às 14:00h

Aos 02 de fevereiro de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o requerente e seu advogado, Dr. Sérgio Moreno Perea; o requerido e seu advogado, Dr. Nivaldo Jose Andreotti. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) o autor adquiriu do requerido o imóvel mencionado na inicial, cujo preço programado seria pago em parcelas. 2) o saldo devedor atual dos autores em favor do requerido é de R\$ 129.000,00, que será pago como segue: a primeira parcela de R\$ 3.000,00 no dia 01/03/2015; e o restante em oitenta e quatro (84) prestações mensais e consecutivas de R\$ 1.500,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 01/04/2015 e as demais no dia 1º dos meses subsequentes. 3) os valores supra serão pagos pelo autor mediante depósito na conta bancária da empresa individual da mãe do requerido, LUSIA GARCES MILARE-ME. CNPJ 13.729.544/0001-30, no Banco Itaú S/A, agência 0049, conta corrente 14 826-5. O não pagamento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado das demais, com incidência de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês sobre o saldo devedor. 4) Os valores depositados à ordem judicial serão levantados pelo autor, já que a primeira prestação do acordo supra se vencerá em 01/03/2015. 5) cada parte arcará com o custo do seu advogado. 6) o autor quem arcará com as custas do processo sobre o valor dado á causa, recolhimento a ser feito em 5 dias. 7) a qualquer momento o autor poderá exigir do requerido a outorga da escritura de compra e venda do imóvel em nome da filha do autor, desde que os contratantes insiram a cláusula especial do pacto comissório em relação ao saldo devedor. 8) o requerido desistirá da ação de resolução do compromisso de compra e venda ajuizada em face do ora autor, em curso na 3ª Vara Cível local, feito nº 1009223-23.2014.8.26.0566, sem custos para o autor, mesmo porque este acordo resolve aquela pendência. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. O autor terá que recolher as custas finais sobre o valor dado à causa e só depois o cartório expedirá os mandados de levantamento dos depósitos efetuados nos autos. Aguarde-se o cumprimento do

acordo." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinada
fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues ao
advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente na
momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do
CPC, dispensando-se a digitalização do termo – . NADA MAIS. Eu, Rosana Gomes Scanavez
Escrevente Técnico Judiciário, digitei.
MM. Juiz (assinatura digital):
Requerente: (Mário Ap.)
Adv. Requerente:
Requerido: (João Carlos)
Adv. Requerido: